



PARECER CECE

PROC. N° 00088/202

PLL N° 22

SEI n° 210.00037/2021-22

Vem a esta relatora, para relatório geral da reunião conjunta das comissões permanentes da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH o projeto de Lei do Legislativo n° 203/22, processo SEI n° 221.00065/2022-10, de autoria da Vereador Jonas Reis, que Torna obrigatório o processo de seleção pública para estágios não-obrigatórios da Administração Pública de Porto Alegre.

O Vereador destaca a importância que o estágio possui na formação profissional, uma vez que o aprendizado de competências próprias da atividade profissional visa o desenvolvimento do educando para a vida-cidadã e para o mundo do trabalho.

Se por um lado a modalidade de estágio obrigatório é definida pelo projeto pedagógico do curso, cuja realização de carga horária é requisito para a colação-de-graduação do estudante, por outro, diversamente, o estágio não-obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória, podendo ser remunerado. De modo que se torna uma das principais portas-de-entrada dos estudantes para o mundo do trabalho, obtendo um grande impacto social.

Tal proposta é pertinente, visto que vai trazer maior transparência e dar destaque para os princípios legais que versam sobre a administração pública, visando obter maior publicidade nos processos de seleção de estágio dos órgãos da gestão municipal.

Além disso, é meritório o destaque para a reserva de vaga, pois equipara a legislação municipal à Lei Federal N° 11.778, de 25 de setembro de 2008 e ao Decreto Federal N° 9.427, de junho de 2018, a qual não só assegura a reserva de vagas de estágio para estudantes oriundos da rede pública de ensino, nas modalidades Médio, Técnico ou Superior, mas também para estudantes negros, estudantes com deficiência e estudantes em situação de vulnerabilidade social ou em reinserção social, oriundos do sistema socioeducativo.

O projeto recebeu parecer positivo da procuradoria desta casa legislativa, onde foi apontado não haver óbices de natureza jurídica ao seguimento da proposição legislativa.

Portanto, com base nos argumentos acima esposados, indico a inexistência de óbice de natureza jurídica e, no mérito, me manifesto pela **aprovação do presente projeto de lei**.

Sala de sessões, 11 de julho de 2022

Vereadora Daiana Santos



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 11/07/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0411070** e o código CRC **C2679374**.

Referência: Processo nº 210.00037/2021-22

SEI nº 0411070



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 054/22 – CCJ/CECE/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0411070 (SEI nº 210.00037/2021-22 – Proc. nº 0088/21 - PLL nº 022), de autoria do vereador Daiana Santos, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 11 de julho de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Cláudio Janta – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Comandante Nádia: **CONTRÁRIO**

Vereador Felipe Camozzato: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereadora Bruna Rodrigues: **FAVORÁVEL**

Vereador Delegado Cleiton: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Barboza: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **CONTRÁRIO**

Vereadora Cintia Rockenbach: **CONTRÁRIO**

Vereadora Fernanda Barth: **CONTRÁRIO**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Vereador Roberto Robaina – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Daiana Santos: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Giovane Byl: **NÃO VOTOU**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alvoni Medina: **CONTRÁRIO**

Vereador Kaká D'Ávila: **FAVORÁVEL**

Vereadora Laura Sito: **FAVORÁVEL**

Vereador Matheus Gomes: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 11/07/2022, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0411638** e o código CRC **09BC8B93**.